



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANA LUIZA FRITZ
Oficial Registradora Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Certifico, a pedido da parte interessada, que revendo os livros de Registros de Pessoas Jurídicas desta Serventia, encontrei o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM VIVER - ABBV, arquivado às fls. nº 223 do livro A-4, registrado sob nº 680, com a seguinte transcrição:



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM VIVER

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação Beneficente Bem Viver também designada pela sigla ABBV constituída em 28 de agosto de 2017, sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede no município de São João Batista, Estado de Santa Catarina, com sede na rua: Jacob Lameu Tavares, nº 177, Centro, São João Batista/SC CEP 882400-000.

Art. 2º. A ABBV tem por finalidades:

- I - a promoção da assistência social;
- II - a promoção do voluntariado;
- III - construir, abrir, administrar Casas de Recuperação de Dependentes Químicos, de Alcool e outros Vícios, com Alas Femininas (sob a sigla ABBV - CRAF), Alas Masculinas (sob a sigla ABBV - CRAM) e Alas da Infância e Adolescência (sob a sigla ABBV - CRIA);
- IV - criar ações de prevenção e combate às drogas, ao fumo, ao álcool, dentre outros;
- V - prestar apoio sócio familiar às crianças, adolescentes, pais e idosos;
- VI - atuar no aprimoramento da formação dos pais, ajudando-os a melhor exercerem suas funções educativas na família, na comunidade e na sociedade, valorizando, fortalecendo e defendendo os seus direitos, bem como os de seus familiares, prestando inclusive assistência jurídica elementar;
- VII - criar ações de combate à fome e a miséria, dentre outras;
- VIII - implantar ações educacionais no tocante a alfabetização, educação informal, recreação, oficinas, dentre outros;
- IX - realizar ações culturais no tocante à música, teatro, museus, bibliotecas, dentre outros;
- X - implantar ações esportivas como forma de socialização, realizando campeonatos, divulgação, lançamento, lazer, dentre outros;
- XI - criar ações de prevenção do meio ambiente, melhorias de bairros, preservação de animais, dentre outros;
- XII - implantar ações de cidadania no que se refere à conscientização de pessoa enquanto sujeito de direitos;
- XIII - implantar ações de assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de necessidades especiais, dentre outros;
- XIV - fundar creches, casas de abrigo para crianças e adolescentes, para idosos, dentre outros;
- XV - lançar as Campanhas Contra as Drogas, O Amor em Família, A Base Familiar, Adote um Avô / Avó, Adote uma Criança, Adote um Adolescente, e outras mais que for necessário para a recuperação da identidade do ser humano;
- XVI - realizar o projeto "Beach Music", dentre outros que serão criados pela Diretoria Executiva;
- XVII - implantar ações de prevenção à cárie, incentivo à vacinação infantil, hábitos de higiene e saúde, dentre outras;

fonti

Luizmar M.



Continua na próxima página...(Folha 1/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANA LUIZA FRITZ
Oficial Registradora Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A



- XVIII - realizar congressos, simpósios, seminários, campanhas e estudos visando discutir e identificar os problemas que afligem a adolescência e suas famílias, os idosos, dentre outros;
- XIX - promover cursos de formação ou de qualificação profissional, podendo buscar apoio na comunidade, em pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas, podendo promover em juízo, na forma de lei, as ações e medidas que se tornarem necessárias;
- XX - celebrar parcerias com as autoridades e instituições como órgão técnico-consultivo no estudo e soluções de problemas relacionados com suas atividades;
- XXI - executar projetos de ações para promover eventos, shows, espetáculos, feiras, festas, palestras, chás beneficentes, bazares, jantares beneficentes, desfiles, acampamentos, marchas, passeatas, dentre outros, para atingir seus objetivos;
- XXII - promover e coordenar ações de comunicação social, visual, impressa, radiofônica, televisiva, dentre outras.

Art. 3º. A ABBV não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a ABBV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação quanto a sexo, raça, cor, condição social, credo religioso, político ou quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Único. A - ABBV se dedica às suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, como também privado que atuam em áreas afins.

Art. 5º. A ABBV disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a ABBV se organizará em tantos departamentos, comissões e unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias, bem como, pelas Ordens Normativas e Executivas previstas no artigo acima.

Parágrafo Único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 7º. No cumprimento de seus objetivos, a ABBV manterá e desenvolverá programas que assegurem aos assistidos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao trabalho, ao lazer, à integração social, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

2

fritz

Cláudio M.C.



Continua na próxima página...(Folha 2/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANA LUIZA FRITZ
Oficial Registradora Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A



Capítulo II
DOS SÓCIOS

Art. 8º. A **ABBV** é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Efetivos;
- c) Sócios Contribuintes;
- d) Sócios Honorários;
- e) Sócios Voluntários.

§ 1º. Consideram-se Sócios:

I - Fundadores: aqueles que se fizeram presentes e assinaram a ata da Assembleia Extraordinária de 28 de agosto de 2017.

II - Efetivos: os sócios fundadores e todo o membro assim consagrado por designação da Assembleia Geral, aprovado por unanimidade de seus membros;

III - Contribuintes: aqueles que contribuem mensalmente para a manutenção das atividades da - **ABBV**, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Honorários: aqueles que se distinguem por benefícios relevantes prestados à Entidade, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas;

V - Voluntários: aqueles que prestam serviços não remunerados, permanentes ou esporádicos, à - **ABBV** nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Somente os sócios considerados efetivos têm direito a voto e ser votado junto à Assembleia Geral.

§ 3º. Poderão ser sócios todos aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades da - **ABBV**, devendo sua proposta de adesão ser aprovada pela Assembleia Geral. Para inclusão a associação o pretendente deverá ser simpatizante com os fins a que se destina a instituição bem como respeitar as regras e dispostas neste estatuto.

§ 4º. Os sócios podem se demitir a qualquer tempo, desde que estejam em dia com as contribuições e formalizem pedido escrito para a secretaria da associação.

§ 5º. No que tange a exclusão do sócio, esta se dará havendo justa causa, mediante aprovação e assinatura da metade mais um dos integrantes da associação presente no ato solene que disporá sobre a exclusão do associado, ressalvado o seu direito de defesa e recurso.

§ 6º. O cidadão participará da - **ABBV** como indivíduo, sendo responsável por todos os seus atos e não como representante de qualquer pessoa jurídica.

Art. 9º. São direitos dos Sócios Efetivos quites com suas obrigações sociais:

I - tomar parte nas Assembleias Geral e Extraordinária e em todos os eventos e reuniões que venham a ser realizadas;

II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 10. São deveres de todos os Sócios:

I - acatar e cumprir as disposições estatutárias, Ordens Normativas, Ordens Executivas e demais regulamentos da - **ABBV**;

II - acatar as decisões da Diretoria Executiva;

III - manter em dia suas contribuições, caso sejam instituídas;

IV - manterem bom padrão de conduta de forma a preservar o bom nome da - **ABBV**.

fonete 3

Claymar M.P.



Continua na próxima página...(Folha 3/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANA LUIZA FRITZ
Oficial Registradora Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A



Art. 11. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ABBV.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A - ABBV será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A - ABBV remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da - ABBV, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto:

- I - se constituirá dos Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II - tomará toda e qualquer decisão de interesse da - ABBV, devendo ser aceitas por todos os sócios, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger, empossar e demitir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre a reforma total ou parcial do Estatuto, na forma do art. 43;
- III - decidir sobre a dissolução da - ABBV, nos termos do art. 42;
- IV - decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, onerar, doar, hipotecar ou permutar os bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para a efetivação de uma ou outra providência;
- V - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da - ABBV;
- VI - deliberar sobre a admissão de novos sócios;
- VII - deliberar sobre a fusão, incorporação ou desmembramento da - ABBV;
- VIII - aprovar todos os relatórios apresentados pela Diretoria Executiva, principalmente, o de prestação de contas.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária se realizará uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da - ABBV, submetida pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da - ABBV, quando convocada:

- I - pela Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Fiscal;

fonete

4

Chumar HC



Continua na próxima página...(Folha 4/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANA LUIZA FRITZ
Oficial Registradora Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A



III - por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos quites com suas obrigações sociais.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da - ABBV e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes (telefonemas, e-mail e/ou cartas), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18. A - ABBV adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19. A Diretoria Executiva será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Primeiro Tesoureiro;
- V - Segundo Tesoureiro.

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de três anos, sendo permitida a recondução, podendo ter seu mandato revogado a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§ 2º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos acima, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Extraordinária para o seu preenchimento.

§ 3º. Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva da ABBV os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 4º. O Presidente exerce seu mandato até a eleição e posse do novo Presidente, mesmo que vencido o seu prazo.

§ 5º. Importará em abandono de cargo aquele membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir a ABBV;
- II - planejar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da - ABBV;
- III - executar a programação anual de atividades da ABBV;
- IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V - apresentar os relatórios de suas atividades e prestar contas de sua administração à Assembleia Geral;
- VI - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- VIII - propor à Assembleia Geral planos de investimentos patrimoniais;
- IX - zelar e responder pelo patrimônio da ABBV;
- X - aprovar o quadro de pessoal e a estrutura de cargos e salários;
- XI - contratar e demitir funcionários;
- XII - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ABBV;

fritz

5

Chumar M.C.



Continua na próxima página...(Folha 5/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANA LUIZA FRITZ
Oficial Registradora Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A



XIII - estabelecer programas e estratégias que viabilizem o cumprimento dos objetivos da - ABBV;

XIV - administrar com zelo, eficiência e probidade os recursos da - ABBV sempre observando os princípios dispostos no art. 3º;

XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Ordens Normativas e Executivas e as deliberações das Assembleias;

XVI - propor reformas estatutárias;

XVII - criar e fazer cumprir as Ordens Executivas e demais regulamentos internos aos sócios, funcionários, bem como aos assistidos;

XVIII - convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

XIX - adquirir, vender, alienar, doar ou onerar bens imóveis ou móveis da ABBV, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XX - contrair obrigações, transigir ou ceder direitos, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XXI - manter a escrita dos negócios e bens da ABBV trazendo-a sempre atualizada;

XXII - controlar e cuidar de todas as finanças, levantamento de demonstrações financeiras e atividades afins da ABBV com observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras pertinentes;

XXIII - indicar novos sócios.

§ 1º. A Diretoria Executiva se reunirá uma vez por mês, determinado o quarto sábado do mês, às 16 horas, na sede da ABBV, ou em outro local escolhido por seus membros, com a presença de todos os seus membros para deliberarem sobre assuntos administrativos de interesses exclusivos da ABBV.

§ 2º. Sendo impossível a realização da reunião da Diretoria Executiva nesta data, será esta transferida e redesignada nova data, informando-se aos demais membros sobre o cancelamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I - representar a ABBV judicial e extrajudicialmente, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para este fim constituir procuradores ou prepostos, vedado aos membros do Conselho Fiscal;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Ordens Normativas e Executivas;

III - presidir as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária;

IV - convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva;

V - autorizar despesas e promover o pagamento das obrigações em conjunto com o Primeiro Tesoureiro e, individualmente, requerer requisições de cheques, saldos bancários e outras atividades necessárias, junto às Instituições Financeiras, bem como o recebimento de subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público;

VI - assinar Termos de Parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VII - administrar a ABBV assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as suas atividades e serviços podendo para este fim constituir procuradores ou prepostos, vedado aos membros do Conselho Fiscal;

VIII - atribuir encargos ou serviços aos demais membros da Diretoria Executiva, além daqueles contidos nas atribuições específicas de cada um dos membros podendo para este fim constituir procuradores ou prepostos, vedado aos membros do Conselho Fiscal;

fritz

Chumar M.C.



Continua na próxima página...(Folha 6/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANA LUIZA FRITZ
Oficial Registradora Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A



IX - assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os demais papéis que dependem de assinaturas;

X - organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviços, respeitados os valores praticados pelo mercado na região de sua atuação;

XI - organizar relatórios das ocorrências do ano anterior e apresentá-los à Assembleia Geral Ordinária com o resumo dos principais acontecimentos administrativos e sociais verificados no curso daquele ano, acompanhado do balanço geral do exercício financeiro, instruído com os seguintes documentos:

- a) Comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- b) Comparativo das despesas orçadas com as realizadas;
- c) Demonstrações das alterações patrimoniais;
- d) Termo de conferência dos valores em caixa;
- e) Extratos de contas correntes para confirmação de saldos em depósitos na data do balanço, fornecido pela(s) Instituição(ões) Financeira(s) em que a entidade mantenha conta(s);
- f) Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22. Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 23. Compete ao Secretário Geral:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - substituir o presidente e o vice-presidente em seus impedimentos eventuais;
- III - publicar todas as notícias das atividades da ABBV;
- IV - fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares, bem como, distribuir a correspondência recebida aos respectivos departamentos endereçados;
- V - elaborar e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- VI - cuidar dos Livros, fichas ou registro de sócios;
- VII - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- VIII - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e a toda Diretoria Executiva.

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ABBV;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - fazer a movimentação financeira em conjunto com o Presidente, assinando cheques, ordens de pagamento, contratos financeiros dentre outros documentos para movimentação de recursos, ou com o Vice Presidente, em caso de ausência do Presidente;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ABBV, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, sempre que solicitado;

fritz

7

Chumar MC



Continua na próxima página...(Folha 7/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANA LUIZA FRITZ
Oficial Registradora Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A



VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, toda a documentação contábil e fiscal;
VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito idôneo;
VIII - substituir qualquer membro da Diretoria Executiva em seus eventuais impedimentos através de procuração pública, vedado o cargo de Presidente;
IX - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e a toda Diretoria Executiva.

Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
II - examinar os livros de escrituração da ABBV;
III - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ABBV;

IV - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela - ABBV;

V - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

§ 3º. A atuação do Conselho Fiscal é voluntária e gratuita.

Capítulo IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28. Para votar e ser votado é necessário ser Sócio Efetivo, maior de 18 anos e ter participação ativa na associação.

Art. 29. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleias Gerais especialmente convocadas para fins eleitorais, ocorrendo sempre no primeiro sábado do mês de outubro do ano eleitoral.

fonete

8

Chuma M.C.



Continua na próxima página...(Folha 8/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANA LUIZA FRITZ
Oficial Registradora Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A



Art. 30. A votação é direta e o voto é secreto, podendo optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 31. O edital de convocação dos sócios para a Assembleia Geral em que se realizará a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 32. A apuração será realizada imediatamente após o término da votação.

Art. 33. Os membros eleitos tomarão posse no primeiro dia do ano subsequente ao da Assembleia Geral Eleitoral.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal atuais permanecerão em seus cargos até a respectiva posse.

§ 2º. Quando da posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a gestão que está deixando a direção da ABBV, deverá de forma clara e detalhada, apresentar todos os atos por eles praticados que constituíram ou que venham a constituir direitos e obrigações para a ABBV.

Capítulo V
DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O patrimônio da ABBV será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 35. Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ABBV em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da instituição e inalienáveis, salvo autorização expressa em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 36. No caso de dissolução da ABBV, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. No caso de filiais, o patrimônio será transferido para a Matriz.

Art. 37. Na hipótese da ABBV obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Capítulo VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 38. Os recursos financeiros necessários à manutenção da ABBV serão obtidos:

fritz

Chuma MP



Continua na próxima página...(Folha 9/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANA LUIZA FRITZ
Oficial Registradora Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A



I - por Termos de Parceria, convênios e contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social, cultural, esportivo, educacional, entre outros nas áreas de atividades da ABBV;

II - por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela ABBV;

III - por rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

IV - por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

V - por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público, tanto na esfera Municipal, como na Estadual e na Federal;

VI - pelas contribuições voluntárias de seus sócios;

VII - pelo recebimento de direitos autorais;

VIII - pela venda de produtos realizados através de seus assistidos, sócios, voluntários nas lojas das clínicas, na proporção de 40% (quarenta por cento) para o produtor e 60% (sessenta por cento) para a ABBV;

IX - promoções de eventos sociais e beneficentes como leilões, bazares, desfiles, chás, jantares, dentre outros;

X - por serviços prestados;

XI - por outros que porventura lhes forem destinados, inclusive recursos oriundos do exterior.

Parágrafo Único. Os eventuais excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das atividades sociais da ABBV, no exercício fiscal subsequente.

Capítulo VII
DAS FILIAIS E SUCURSAIS

Art. 39. A ABBV poderá abrir e fechar filiais em todo território nacional e internacional, bastando para isso observar o Estatuto, Ordens Normativas e Executivas, legislação pertinente e obter a autorização escrita da Assembleia Geral que nomeará a primeira Diretoria Executiva, composta com o mesmo número de membros e atribuições definidas nos artigos 18 ao 24.

Parágrafo Único. O mandato da primeira Diretoria Executiva da filial será pelo prazo do mandato da Diretoria Executiva da matriz, devendo para os demais períodos obedecer ao mesmo critério eletivo definido neste Estatuto.

Capítulo VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. A prestação de contas da ABBV observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade obrigatória, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ABBV, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

fritz

10

Cláudia M.



Continua na próxima página...(Folha 10/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANA LUIZA FRITZ
Oficial Registradora Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
 IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 41.** É vedada à ABBV a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- Art. 42.** A - ABBV será dissolvida por decisão da maioria presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 43.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.
- Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.
- Art. 45.** O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no Cartório Competente.

São João Batista (SC), 28 de agosto de 2017

Janete Braz Pinto Thomaz
 Janete Braz Pinto Thomaz
 Presidente

Cleumar Moraes Correia
 CLEUMAR MORAES CORREIA
 ADVOGADO
 OAB 42763/SC

Estado de Santa Catarina
 Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e
 ANA LUIZA FRITZ - Oficial Registradora Interina
 Rua João Vicente Gomes, 79, Sala 04, Centro, São João Batista - SC - 88240-000 - (48)
 3265-4943 - registrocivilsb@hotmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS		
Protocolo 001864	Data 13/08/2018	Qualidade Integral
Registro 000580	Data 13/08/2018	Livro A-004 Folha 223
Apresentante JANETE BRAZ PINTO THOMAZ		
Emolumentos: Registro, livro e cópia		

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FER17187-1GQP
 Confira os dados do ato em <http://registro.tjsc.jus.br/>
 Data (1) São João Batista - 13 de Setembro de 2017
 ANA LUIZA FRITZ - Oficial Registradora Interina

Janete



Continua na próxima página...(Folha 11/12)

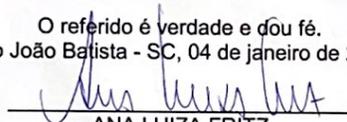


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANA LUIZA FRITZ
Oficial Registradora Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Era o que continha em dito assento, o qual foi fielmente extraído do próprio original.

O referido é verdade e dou fé.
São João Batista - SC, 04 de janeiro de 2021


ANA LUIZA FRITZ
Oficial Registradora Interina



Emolumentos
1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 11,07
5 Certidões de documentos registrados pela Folhas excedentes - R\$ 20,10
1 Selo de Fiscalização pago (GAQ75130-28W5) - R\$ 2,82
Total: R\$ 33,99



(Folha 12/12)